



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE COMPRA DIRETA

A Prefeitura de Itaúna, interessada na aquisição de pneus para veículos automotivos e serviços de alinhamento, solicita aos interessados no fornecimento do objeto e prestação dos serviços supracitados, que enviem cotação de preços observando as condições estipuladas no termo de referência anexo a este aviso.

A aquisição será na modalidade de dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail compras@itauna.mg.gov.br até o dia 31/07/2024 às 14h00.

Prefeitura Municipal de Itaúna

CNPJ 18.309.724/0001-87

Secretaria Municipal de Administração – Gerência Superior de Compras e Contratações

Avenida Boulevard, 153, Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG

CEP 35680-760 - (37) 3249 9500 – compras@itauna.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA
conforme art. 6, XXIII, da Lei 14.133/2021

Referência à solicitação nº 002/2024

Data: 12/07/2024

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Serviços de Alinhamentos e Balanceamento do veículo Oroch, que atende a Secretaria Municipal de Esporte..
- 1.2. Este objeto não se enquadra em bem de luxo, conforme Decreto Municipal 8.295/2023, sendo caracterizado como comum, com características e especificações usuais no mercado.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Alinhamento e Balanceamento das rodas do veículo Oroch, tem por objetivo manter a troca periódica dos mesmos para o bom funcionamento no seu deslocamento, sendo que este veículo é de uso diário para atendimento da Secretaria Municipal de Esporte. Desta forma precisam estar em boas condições de uso evitando assim o risco de acidentes e preservando a segurança de seus usuários.
- 2.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?
- () Sim
- (X) Não.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Especificações detalhadas do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	UND	1

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será necessário seguro-garantia para assinatura do Contrato
- 4.2. Prazo de vigência da contratação: A entrega/fornecimento/prestação dos serviços será imediata, em até 30 (trinta) dias e o Contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento.
- 4.3. Obrigações específicas das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.1. DA CONTRATADA: Prestar os serviços e/ou entregar o material em conformidade com os prazos, descritivos e condições constantes neste Termo de Referência.

V- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Serviços a serem prestados até 30 (trinta) dias,

5.1.1. Qualquer material entregue fora das especificações e descrição deste Termo serão devolvidos à licitante fornecedora que assumirá os ônus da devolução e deverá providenciar a correção no prazo de até 10 (dez) dias (a partir da comunicação do erro) com o envio de nova remessa do material corrigido.

5.2. O material/produto deverá ter garantia mínima de 5 anos.

5.3. O recebimento ser dará (conforme Decreto Municipal 8.195/2023):

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30(trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Não será permitida a subcontratação.

6.8.1. Conforme Decreto Municipal nº 8.105/23, no caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

6.9. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

6.9.1. Gestor: Nelson Eustáquio Dias Júnior

6.9.2. Fiscal: Antônio Augusto Maia | Assessor de Gabinete IV

6.9.3. Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21. Foi observado também o art. 5º do Decreto Municipal 8.195/23, que dispõe:

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I – a designação dos agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação de funções vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vista a uma adequada fiscalização contratual.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

7.1. O pagamento será efetivado em até 30(trinta) dias após a execução do objeto, atendidas todas as condições para o recebimento e conforme definido no Edital do certame.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Dispensa de Licitação** com base jurídica no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais e definidas na Lei 14.133/21.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)**, baseado no valor médio das cotações de preços realizadas, com fornecedores locais.

A escolha pelas cotações com estes fornecedores se deu principalmente devido a redução dos custos com o frete e eficiência logística da operação.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XII – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 8º, X, da Lei 14.133/21.

1. RISCOS	2. AÇÃO MITIGADORA
3. Atraso na entrega do material	4. Caso o atraso se dê por motivos não aceitos pela Administração, a licitante poderá ser punida pelo descumprimento.
5. Entrega do material em desconformidade total ou parcial	6. Proceder à devolução para que seja corrigido e entregue no prazo de 10 (dez) dias, conforme consta no item 5.1.1.
7. A licitante não entregar o material ou não entregar o material corrigido conforme item anterior.	8. Aplicar as penalidades à Contratada. 9. Proceder a chamada da segunda classificada ou providenciar novo processo de compra.

10.

11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nelson Eustáquio Dias Júnior
Secretário Municipal de Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA
conforme art. 6, XXIII, da Lei 14.133/2021

Referência à solicitação nº 002/2024

Data: 12/07/2024

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de pneus novos sem câmaras de ar para manutenção do veículo Oroch, que atende a Secretaria Municipal de Esporte..
- 1.2. Este objeto não se enquadra em bem de luxo, conforme Decreto Municipal 8.295/2023, sendo caracterizado como comum, com características e especificações usuais no mercado.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Aquisição de pneus novos sem câmaras de ar do veículo Oroch, tem por objetivo manter a troca periódica dos mesmos para o bom funcionamento no seu deslocamento, sendo que este veículo é de uso diário para atendimento da Secretaria Municipal de Esporte. Desta forma precisam estar em boas condições de uso evitando assim o risco de acidentes e preservando a segurança de seus usuários.
- 2.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?
- () Sim
- (X) Não.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificações detalhadas do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PNEU NOVO SEM CÂMARAS DE AR MODELO 215/65 R16	UND	4

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será necessário seguro-garantia para assinatura do Contrato
- 4.2. Prazo de vigência da contratação: A entrega/fornecimento/prestação dos serviços será imediata, em até 30 (trinta) dias e o Contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento.
- 4.3. Obrigações específicas das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.1. DA CONTRATADA: Prestar os serviços e/ou entregar o material em conformidade com os prazos, descritivos e condições constantes neste Termo de Referência.

V- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega deverá ocorrer em única parcela no prazo de até 30 (trinta) dias, no Almoxarifado, situado na Rua José Monteiro, nº 50– Bairro Antues, Itaúna/MG, no horário de 7h às 11h e 12h às 15h, de segunda a sexta-feira nos dias úteis.

5.1.1. Qualquer material entregue fora das especificações e descrição deste Termo serão devolvidos à licitante fornecedora que assumirá os ônus da devolução e deverá providenciar a correção no prazo de até 10 (dez) dias (a partir da comunicação do erro) com o envio de nova remessa do material corrigido.

5.2. O material/produto deverá ter garantia mínima de 5 anos.

5.3. O recebimento será dar (conforme Decreto Municipal 8.195/2023):

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30(trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Não será permitida a subcontratação.

6.8.1. Conforme Decreto Municipal nº 8.105/23, no caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

6.9. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

6.9.1. Gestor: Nelson Eustáquio Dias Júnior

6.9.2. Fiscal: Antônio Augusto Maia | Assessor de Gabinete IV

6.9.3. Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21. Foi observado também o art. 5º do Decreto Municipal 8.195/23, que dispõe:

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I – a designação dos agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação de funções vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vista a uma adequada fiscalização contratual.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

7.1. O pagamento será efetivado em até 30(trinta) dias após a execução do objeto, atendidas todas as condições para o recebimento e conforme definido no Edital do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Dispensa de Licitação** com base jurídica no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais e definidas na Lei 14.133/21.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.144,00 (Dois mil Cento e quarenta quatro reais)**, baseado no valor médio das cotações de preços realizadas, com fornecedores locais.

A escolha pelas cotações com estes fornecedores se deu principalmente devido a redução dos custos com o frete e eficiência logística da operação.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XII – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 8º, X, da Lei 14.133/21.

RISCOS	AÇÃO MITIGADORA
Atraso na entrega do material	Caso o atraso se dê por motivos não aceitos pela Administração, a licitante poderá ser punida pelo descumprimento.
Entrega do material em desconformidade total ou parcial	Proceder à devolução para que seja corrigido e entregue no prazo de 10 (dez) dias, conforme consta no item 5.1.1.
A licitante não entregar o material ou não entregar o material corrigido conforme item anterior.	Aplicar as penalidades à Contratada. Proceder a chamada da segunda classificada ou providenciar novo processo de compra.

Nelson Eustáquio Dias Júnior
Secretário Municipal de Esporte